XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

E79
Estado, Governança, Democracia e Virtualidades [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Juliana Rodrigues Freitas e Antônio Gomes De Vasconcelos – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-252-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.
1. Democracia. 2. Governança. 3. Virtualidades. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação stricto sensu que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

VULNERABILIDADE DOS DADOS PESSOAIS NA ERA DIGITAL: ANÁLISE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS 13.709/18

VULNERABILITY OF PERSONAL DATA IN THE DIGITAL AGE: ANALYSIS OF THE GENERAL DATA PROTECTION LAW 13.709/18

Thalita Pereira Rodrigues
Caio Cesar Ferreira

Resumo

A presente investigação tem como objetivo analisar a legislação vigente no Brasil no tocante a proteção de dados pessoais, apontando os desafios existentes ao resguardar os direitos individuais na era digital. A proposta metodológica empregada foi desenvolvida através da pesquisa bibliográfica e documental. Ao final apresenta-se as considerações finais onde foi possível verificar, a responsabilidade da autoridade nacional de proteção de dados, ainda foi possível descrever enormes desafios da vigência da lei de proteção de dados.

Palavras-chave: Proteção, Dados, Proteção de dados

Abstract/Resumen/Résumé

This investigation aims to analyze the legislation in force in Brazil regarding the protection of personal data, addressing the existing challenges in safeguarding individual rights in the digital age. The methodological proposal used was developed through bibliographic and documentary research. At the end, the final considerations are presented where it was possible to verify the responsibility of the national data protection authority, it was still possible to describe enormous challenges of the validity of the data protection law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Protection, Data, Data protection

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nas últimas décadas o crescimento acelerado da ciência e da tecnologia instituiu novos moldes de rotinas e socialização, gerando um paradigma cultural que culminou em novos desafios para o direito. A atual realidade global de compartilhamento de informações em massa, frente a capacidade ilimitada de conexão, proporciona a transferência de dados de toda ordem, seja da vida social e econômica, pública ou privada, em todos os países, sejam eles desenvolvidos ou não.

É notório que a exposição de dados do usuário na rede mundial de computadores sem a devida proteção e fiscalização, compromete a eficácia dos direitos constitucionais e fundamentais do indivíduo, principalmente no tocante à privacidade, liberdade e desenvolvimento de personalidade dos cidadãos.

Nessa conjuntura, recentemente instituída no Brasil a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em apoio a outras leis vigentes[1], tem a finalidade específica de proteger os dados pessoais e sensíveis do cidadão e assegurar ao indivíduo o poder de decidir exclusivamente o que fará com as informações que ele mesmo disponibilizar bem como garantir que o mesmo tenha total conhecimento de como seus dados estão sendo tratados nos locais a que foram destinados. A fim de efetivar tais ideais postulados em lei, estabeleceu-se ainda a figura da Autoridade Nacional da Proteção de Dados (ANPD), a qual tem a responsabilidade de reger a lei de dados diante dos interesses dos cidadãos que sequer tem consciência de seu estado de vulnerabilidade.

Perante o exposto, a presente investigação tem como objetivo analisar a legislação vigente no Brasil no tocante a proteção de dados pessoais, apontando os desafios existentes ao resguardar os direitos individuais na era digital. Para alcançar o objetivo proposto serão expostas as principais implicações atinentes a Lei Geral de Proteção de Dados, focando-se no órgão fiscalizador instituído pela referida lei, com o intuito de responder quais são os meios efetivos para alcançar a real proteção de todas as informações do cidadão. Para tanto, a presente pesquisa, tem como metodologia investigação do tipo qualitativa, a partir de revisões de artigos acerca do tema, bem como na legislação especial existente.

[1] Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 e Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2. VULNERABILIDADE DOS DADOS NO CIBERESPAÇO

A transformação digital convergiu todos os meios de comunicação e atividades da sociedade para as plataformas virtuais on-line e trouxe implicações que envolvem sobretudo questões acerca da privacidade do indivíduo (ROCKEMBACH, 2020). A transferência de dados através das redes sociais, aplicativos e demais serviços na internet se tornou indispensável para a vida de todos, revelando a vulnerabilidade do indivíduo no ciberespaço onde a coleta de dados oferece informações importantes sobre o sujeito aos receptores de dados.

Assim, os dados pessoais se tornou uma "nova moeda", utilizada para acessar diversos serviços oferecidos na internet, como por exemplo as redes sociais, onde o indivíduo é obrigado a oferecer seus dados para se conectar gratuitamente, mas acaba sendo o centro da produção de lucros, onde os dados coletados são manipulados a fim de incentivar o indivíduo a postar mais dados e gerando nele o interesse em consumir alguns produtos e serviços, a utilizar novas redes sociais e aplicativos e até mesmo influenciando a pensar de maneira diferente.

A sociedade é alvo de vazamentos recorrentes de dados, basta pesquisar no próprio google "vazamento de dados" que encontramos uma lista interminável de pessoas físicas, jurídicas e até mesmo populações inteiras vítimas da violação da privacidade de seus dados.

A vulnerabilidade social ante as tecnologias e empresas que tratam nossos dados diariamente é enorme, as grandes corporações detém os grandes bancos de dados big data armazenam os dados em grande volume e processam para diversos fins por meio de algoritmos (BOYD; CRAWFORD, 2020) . O banco de dados denominado big data possui os mais variados tipos de dados de todo o mundo de diversas fontes diferentes, como celulares, sensores, redes sociais, páginas web, aplicativos diversos, entre outros, coletando, armazenando e processando dados em alta velocidade (FERREIRA; MARTINS, 2018) .

É fatídico que os dados pessoais são tidos como mercadoria, e pode ser analisado positivamente em relação a comunicação, facilidade de acesso, transmissão de conhecimento entre os mais diversos usuários, no entanto, também seu tem seu lado negativo, ao se deparar com os tratamentos de cruzamento e manipulação de dados para fins diversos da sua real destinação, onde seus titulares não possuem ciência e nem deram o seu aval para que fossem utilizados, gerando assim, muitos casos de descontrole de informações pelo *big data* e pelo próprio usuário além de injusta manipulação e discriminação (GONÇALVES, 2019).

Em que pese as empresas públicas também serem detentoras de grande quantidade de dados, é dever do Estado se preocupar em como os dados são cruzados e quem os acessam, sendo essa uma grande questão inerente a vulnerabilidade do indivíduo (MOURA, 2019).

Nessa linha, destaca-se que infelizmente não existe preocupação na maior parte da sociedade no que se refere à disposição e tratamento de dados, seja por obrigação ou simplesmente desconhecimento. Posto isso é evidente e preocupante a desconsideração por parte das empresas privadas ou públicas com o processamento dos dados. Frise-se que a sensibilidade dos dados tem ainda a ver com a relação da percepção de risco pelo próprio indivíduo, desde a violação de dados simples como nome, endereço e telefone até dados mais sensíveis como informações médicas, monetárias e bancárias, sociais e psicológicos, indicando a percepção da sensibilidade pelo usuário define também a vulnerabilidade do mesmo ante aos coletores e manipuladores de dados (REINALDO FILHO, e*t al,* 2006).

3. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A PROTEÇÃO DE DADOS

No tocante a proteção de dados no Brasil vige três leis importantes, quais sejam, Lei do Marco Civil da Internet (12965/2014); Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e a recente Lei Geral de Proteção de Dados (13709/18). Esta última inspirada na regulamentação europeia, buscando a finalidade de regular a circulação e a exposição irresponsáveis de dados, garantindo a proteção do cidadão e incentivando uma interação responsável frente ao desenvolvimento tecnológico e econômico.

Todavia até pouco tempo não era assim, a realidade era que vivíamos sob amparo legislativo bastante precarizado, sem um amparo legal específico o indivíduo ficava a mercê dos receptores e manipuladores de dados. Nesse sentido a lei geral de proteção de dados tem objetivo de preparar a nação brasileira para o tratamento de dados pessoais de seus nacionais, sabendo-se, ou devendo-se saber dos grandes e inúmeros desafios que virão (HERRERO, 2018).

É imperioso dizer que a novíssima lei tem escopo totalmente fundado na dignidade humana; no livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, dentre outros ideais importantes para a sociedade (BRASIL, 2018).

A Lei Geral de Proteção de Dados coloca como protagonista o indivíduo nas relações jurídicas onde envolver o tratamento de dados, além de decidir que o mesmo possa decidir quais dados disponibilizar, onde será destinado bem como os limites e prazos dessa utilização

(ARANHA, 2020). Entretanto apesar da grande inovação a atual preocupação dos operadores do Direito está na inconsistência normativa em pleno século XXI, no que tange a uma proteção efetiva.

Nesse sentido Herreiro (2019) alega que a problemática exploração de dados pessoais nas diversas bases de dados (governamentais e privadas) ainda encontra-se sem solução definitiva. O que gera a necessidade de um esforço conjunto a nível transnacional a fim de impedir os abusos individuais e coletivos, seja pelas empresas e pessoas, ou até mesmo por países que buscam obter vantagens a qualquer preço, desrespeitando regras básicas estabelecidas por eles mesmos, incluindo-se diretrizes a níveis internacionais as quais deveriam ser respeitadas, mas não são, pois as intenções perpassam pela vontade de obter privilégios escusos.

Ante o exposto, resta claro que será um desafio enorme garantir a real proteção aos cidadãos por meio da imposição da LGPD (CAPANEMA, 2020), uma vez que a internet é um universo vasto contendo inúmeras camadas. Nesse sentido resta claro que a lei não se preocupou apenas em positivar diretrizes acerca do tratamento de informações, mas também instituiu um órgão fiscalizador chamado Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o qual é responsável por guiar a interpretação da lei bem como fiscalizar os atos dos tratadores de dados, aplicando-lhe sanções quando necessário, a fim de resguardar os direitos do cidadão.

3.1 A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)

A Autoridade Nacional da Proteção de Dados (ANPD) possui autonomia e se constitui em um complexo de órgãos. De acordo com o site da SERPRO, além de fiscalizar, a referida autoridade tem o papel de orientar e apoiar os órgãos dos governos e empresas em relação às situações em que eles podem ou não tratar dados pessoais do cidadão (SERPRO, 2018).

Percebe-se que a Lei geral de proteção de dados preocupou-se em estabelecer de forma abrangente, quais são as prerrogativas da ANPD, dentre as quais citamos o inciso XI do art. 55-A o qual determina que poderá solicitar às entidades do poder público (que realizam operações de tratamento de dados pessoais) informe especificamente sobre o âmbito, natureza dos dados e demais detalhes; emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados bem como exigir relatórios das tratadoras de dados, o que é uma ferramenta muito importante para fiscalização, consoante a isso, Herrero (2019) explica que o relatório é uma ferramenta controladora de gestão da Agência Nacional de Proteção de Dados, a qual guarda em si o descritivo dos processos do tratamento de dados sujeitos a riscos, a fim de

amparar as liberdades civis bem como os direitos fundamentais. Perante isso, percebe-se que a agência de proteção de dados além de ter relevante responsabilidade em combater abusos, também tem o compromisso de preservar os direitos dos cidadãos.

Diante do exposto, identifica-se a necessidade de adaptação da Administração Pública Brasileira no que diz respeito a controle satisfatório de dados pessoais na rede mundial de computadores, pois não estamos tratando apenas de meras informações binárias, mas sim, da essência de cada cidadão. Nesse momento, o que se percebe é que ainda há alguns "obstáculos" para se vencer, pois não se sabe, ainda, se a referida agência terá capacidade técnica e instrumental suficiente para fiscalização como também se as determinadas sanções realmente terão força para repelir ilegalidades. Acredita-se que os maiores desafios são prevenir os abusos ocorridos na web, bem como estabelecer um culpado para determinados abusos, pois muitos dos ataques direcionados aos dados pessoais advém de terminais difíceis de serem localizados (não se limitando ao território brasileiro). O que se sabe até então é que a arma mais eficiente para combater os riscos da vulnerabilidade é a informação, ou seja, educar os cidadãos acerca das implicações atinentes ao mundo virtual, assim cada um poderá colaborar de forma participativa quanto a sua própria proteção, inibindo ainda que em partes, os riscos oriundos da exposição informacional.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que os desafios que a realidade digital impõe, transcende qualquer suposição que se possa fazer, pois o ciberespaço consiste em uma infinidade de possibilidades que surgem a cada dia de formas diferentes e inovadoras.

Não se sabe até este tempo se o Estado terá capacidade para amparar de forma efetiva todas essas questões, mas o que se estabelece com a nova lei, é a busca pelos ideais de autodeterminação e proteção, os quais devem ser perseguidos incessantemente. Para tanto, temos um guardião corporificado na figura da Agência Nacional de Proteção de dados, a qual terá o papel de lutar na linha de frente contra todos os perigos existentes na exposição e tratamento de dados.

Diante disso, o que se percebe nesse momento é que os próprios cidadãos terão que agir para se alcançar o ideal da efetiva proteção, para isso, caberá ao Estado através da ANPD conscientizar, antes de tudo, acerca dos riscos inerentes a esta situação, conforme a própria lei Geral de proteção de dados estabelece no art. 55-J, inciso VI.

É certo que a proteção de dados trata-se de uma profunda problemática, que envolve desafios que nem mesmos as grandes potências foram capazes de lidar. No entanto o primeiro passo foi dado, o direito está em nossas mãos, cumpre a todos nós perseguir os seus efeitos.

REFERÊNCIAS

BOYD, Danah; CRAWFORD, Kate. **Critical questions for Big Data:** provocations for a cultural, technological, and scholarly phenomenon. Information, Communication & Society, v. 15, n. 5, p. 662-679, jun. 2012. Acesso em: 18 de out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a Proteção de dados. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 23 de Out. 2020.

BRASIL. **Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Dispõe sobre acesso à informação. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 23 de Out. 2020.

BRASIL. **Lei 12.965, de 23 de abril de 2014**. Dispõe sobre o estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1CxnRBoImZAN24APMA7k9ctFr8d6k8EXUFDXgeHQYViw/edit>. Acesso em: 23 de Out. 2020.

CAPANEMA, Walter Aranha. A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, v. 21, n. 53, p. 163-170, jan./mar. 2020. Acesso em 19 de Out. 2020.

FERREIRA, Lisiane Braga; MARTINS, Marina Rodrigues; ROCKEMBACH, Moisés. **Usos do arquivamento da web na comunicação científica.** Prisma. com, v. 36, 2018. Acesso em: 18 de out. 2020.

HERRERO, Vagner Henrique. **A lei de Proteção de dados pessoais brasileira e os desafios a esta administração pública.** Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/32044/1/VagnerHenriqueHerrero.pdf>. Acesso em: 17 de Out. 2020.

ROCKEMBACH, Moisés. Estudos de usuários de arquivo e os desafios da Lei Geral de Proteção de Dados. **Revista do Arquivo Nacional**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 3, p. 102-115, 2020. Acesso em: 18 de out. 2020.